



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 05/2014

Município de Não-Me-Toque
Secretaria Municipal de Administração
Edital de Pregão Presencial nº 05/2014
Tipo de julgamento: menor preço global

Edital de pregão para a contratação de empresa para a prestação de serviços de telefonia móvel.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NÃO-ME-TOQUE, no uso de suas atribuições, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **14:00 horas, do dia 03 do mês de fevereiro de 2014**, na sala de reuniões da Secretaria de Administração, localizada na Av. Alto Jacuí, n.º 840 se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, designados pela Portaria nº 20.324, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviços descritos no item 1, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17-07-2002, e do Decreto Municipal nº 059/06, de 07 de abril de 2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666-93.

1 – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto dessa licitação a contratação de empresa de telefonia para prestação de Serviços de Telefonia Móvel Pessoal - SMP ou Serviços de Telefonia Móvel Celular - SMC, na modalidade local (VC1) e de Longa Distância Nacional (VC2 e VC3), com fornecimento de aparelhos por comodato, compreendendo um total de 42 (quarenta e dois) linhas telefônicas sob plano PÓS-PAGO. A empresa de telefonia a ser contratada deverá possuir rede celular de terceira geração (3G) que permitir velocidades máximas de download de 1Mbps.



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



1.2. Para demais esclarecimentos está em anexo o Termo de Referência e o Anexo I (planilha de formação de preço).

2 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

2.1. Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE

EDITAL DE PREGÃO Nº 05/2014

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA

PROPONENTE (NOME COMPLETO)

AO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE

EDITAL DE PREGÃO Nº 05/2014

ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO

PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

2.2. Todo o documento exigido no presente instrumento convocatório deverá ser apresentado em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, por tabelião ou por servidor, ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

3.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



3.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado e autenticado;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) registro comercial, se empresa individual autenticado.

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante com firma reconhecida em cartório, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

c) apresentar, ainda, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



3.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

3.5. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 a 6.18 e 7.3, deste edital, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.**

3.5.1. As cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 a 6.18 e 7.3, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima.**

4 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nºs 01 - PROPOSTA e 02 - DOCUMENTAÇÃO.

4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

4.3. O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, previsto no item 03.

5 - PROPOSTA DE PREÇO:

5.1. A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 dias, deverá ser datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

a) razão social da empresa;

b) proposta financeira contendo os preços unitários mensais e o total dos 12 (doze) meses, conforme descrição do objeto da licitação e deverá atender ao disposto do ANEXO I (PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS) deste edital. Nestes valores deverão estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive as relativas à instalação dos equipa-



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



mentos, bem como os tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, seguro e quaisquer outros custos e despesas que incidem sobre o objeto;

c) a empresa licitante deverá levar em conta o perfil de tráfego informado e poderá oferecer percentuais de desconto calculados sobre os preços dos serviços contidos no Plano Básico de Serviços ou os constantes do Plano Alternativo de Serviços da licitante, aprovados ou admitidos pela ANATEL (conforme item 05 do Termo de Referência – Anexo I). A proposta que não indicar o percentual de desconto, este será admitido como de valor zero;

Observação: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço global até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, à autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subseqüentes, até a proclamação da vencedora.

6.2. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

6.3. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

6.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.

6.5.1. Dada a palavra a licitante, esta disporá de 20 s (vinte segundos) para apresentar nova proposta.

6.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.6.1. A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a 2% (dois por cento).



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



6.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 12 deste edital.

6.8. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

6.9. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de **menor preço global** e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

6.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

6.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o **menor preço global**, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

6.13. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) contiverem opções de preços alternativos;
- c) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- d) se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;
- e) apresentarem preços manifestamente inexeqüíveis.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.15. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate,



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



te, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.5.1, deste edital.

6.15.1. Entendem-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

6.16. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea *a* deste item.

6.17. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

6.18. O disposto nos itens 6.15 a 6.17, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

6.19. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

6.20. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto ser esclarecidas previamente junto ao setor de Licitações deste Município, conforme subitem 13.1 deste edital.

6.21. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

7 - DA HABILITAÇÃO:

Av. Alto Jacuí, 840 – Fone/Fax: (54) 3332-2600 – CEP 99470-000 – NÃO-ME-TOQUE – RS – www.naometoquers.com.br



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



7.1. Para fins de habilitação neste pregão, o licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

7.1.1 declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02;

7.1.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) registro comercial no caso de empresa individual;

b) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.3 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

b) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

c) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND/INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;

e) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

f) certidão nacional de débitos trabalhistas: Lei nº 12.440;

g) certidão negativa do Município de Não-Me-Toque/RS.

7.1.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Cópia do contrato, ou da publicação do seu extrato no Diário Oficial, comprovando que a licitante está devidamente autorizada pela ANATEL a prestar serviços de comunicação de dados no Estado do Rio Grande do Sul.



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



7.2 A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.5.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos no item 7.1.3, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

7.2.1 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogada uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.2.2 Ocorrendo a situação prevista no item 7.2, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

7.2.3 O benefício de que trata o item 7.2 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

7.2.4 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.2, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 8.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 12.1, alínea *a*, deste edital.

7.3 O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

8 - DA ADJUDICAÇÃO:

8.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subseqüentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



8.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

9 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

9.1. Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

9.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

9.3. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

9.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

10 - DOS PRAZOS:

10.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 10 (dez) dias, convocará a vencedora para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

10.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

10.3 O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a contar da homologação, podendo ser prorrogado até 60 (sessenta) meses.

11 - DO PAGAMENTO:



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



- 11.1.** O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente a realização dos serviços, mediante Nota Fiscal correspondente, assinada e carimbada pelo Gestor e Fiscal;
- 11.2** Sobre o valor do Contrato haverá retenção dos impostos devidos, conforme legislação vigente.
- 11.3** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.
- 11.4** Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

12 - DAS PENALIDADES:

- 12.1** Pelo inadimplemento das obrigações, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:
- 12.1.1** - Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- 12.1.2** - Executar o contrato, com atraso injustificado até o limite de 05 (cinco) dias após, os quais serão considerados como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- 12.1.3** - Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- 12.1.4** - Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- 12.1.5** - Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual, apresentar documentação falsa, fraude ou falha na execução do contrato: declaração de inidoneidade e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.
- 12.1.6** - As penalidades serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**, quando for o caso.
- 12.2** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta a **CONTRATADA**, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual.
- 12.3** Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



13 – DA SUBCONTRATAÇÃO

Será permitida a subcontratação parcial para os serviços de longa distância – VC2 e VC3, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Não-Me-Toque, Gabinete do Prefeito, sito na Av. Alto Jacuí, nº 840 ou pelos telefones (054) 3332 2600 ou fax (054) 3332 2606, no horário compreendido entre as 8:15h à 17:00 horas, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

14.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de Compras e Licitações.

14.3 Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

14.4. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, *e-mail* e os números de fax e telefone.

14.5. As cópias extraídas da internet dos documentos referidos nos item 7.1.3, alíneas *b*, *c* e *d*, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferido pela Administração.

14.6. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

14.7. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

14.8. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



14.9. Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Não-Me-Toque, 14 de Janeiro de 2014.

Antonio Vicente Piva
Prefeito Municipal



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º /2013

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 87.613.519/0001-23, com sede à Av. Alto Jacuí, nº 840, na cidade de Não-Me-Toque – RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. ANTÔNIO VICENTE PIVA**;

CONTRATADA:, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede na, nº, na cidade de, neste ato representada por CPF n.º..... e RG n.º.....

As partes acima qualificadas têm entre si, como justo e acordado, o presente instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, com base no que dispõe o art. 24 da Lei nº 8666/93 e suas alterações legais, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições conforme segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto dessa licitação a contratação de empresa de telefonia para prestação de Serviços de Telefonia Móvel Pessoal - SMP ou Serviços de Telefonia Móvel Celular - SMC, na modalidade local (VC1) e de Longa Distância Nacional (VC2 e VC3), com fornecimento de aparelhos por comodato, compreendendo um total de 42 (quarenta e dois) linhas telefônicas sob plano PÓS-PAGO. A empresa de telefonia a ser contratada deverá possuir rede celular de terceira geração (3G) no território nacional, que permitir velocidades máximas de download de 1Mbps.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

2.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços descritos na Cláusula 1.1 deste Contrato, a importância de **R\$ ____ (____)** mensais, totalizando um valor anual de **R\$.....(.....)**. Sintetizada na seguinte tabela:



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



Tipo de Serviço	Plano	Quantidade Mensal Estimada (A)	Preço Unitário (B)	Preço Total Mensal R\$ (AxB)	Percentual de desconto aplicado sobre o preço total Mensal (%)	Preço final Mensal R\$
Assinatura por linha	Pós-pago	42 acessos				
Assinatura do serviço de tarifa zero local	Pós-pago	42 acessos				
VC1 móvel-fixo	Pós-pago	1.800 minutos				
VC1 móvel-móvel intragrupo**	Pós-pago	4.000 minutos				
VC1 móvel-móvel (mesma operadora)	Pós-pago	2.000 minutos				
VC1 móvel-móvel (outras operadoras)	Pós-pago	2.000 minutos				
Mensagem de texto	Pós-pago	1.000 mensagens				
Internet móvel	Pós-pago	15 acessos				
Adicional de chamada	Pós-pago	120 adicionais				
Deslocamento DSL1	Pós-pago	70 minutos				
Deslocamento DSL2	Pós-pago	130 minutos				
VC2 móvel-fixo	Pós-pago	230 minutos				
VC2 móvel-móvel (mesma operadora)	Pós-pago	530 minutos				
VC2 móvel-móvel (outras operadoras)	Pós-pago	320 minutos				
VC3 móvel-fixo	Pós-pago	80 minutos				
VC3 móvel-móvel	Pós-pago	180 minutos				
TOTAL						

2.2. Os percentuais de desconto cotados na proposta, durante toda a vigência do contrato, deverão incidir sobre os preços dos serviços correspondentes constantes no seu Plano Básico de Serviços ou no Plano Alternativo de Serviços, aprovado ou admitido pela ANATEL.

2.3. Havendo alterações/reajustes de tarifas, devidamente autorizadas pela ANATEL, a **CONTRATADA**, deverá manter os mesmos percentuais oferecida na sua proposta de preços.

2.4. A **CONTRATANTE** poderá solicitar a **CONTRATADA**, durante a vigência do contrato, o aumento do desconto ofertado sobre o seu Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



de Serviços, caso este se mostre desvantajoso em relação aos preços praticados no mercado.

2.5. O valor total consignado neste contrato é estimado, de forma que os pagamentos serão efetuados conforme serviços efetivamente prestados. Sendo que o pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente a realização dos serviços, mediante Nota Fiscal correspondente, assinada e carimbada pelo Gestor e Fiscal;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, DA RESCISÃO E REAJUSTES:

3.1 A vigência da prestação de serviços descrita na cláusula 1.1 deste Contrato será pelo período de 12 meses a contar da homologação, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses.

3.2. A **CONTRATADA** reconhece desde já que o presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, mas deverá ser solicitada anteriormente num prazo mínimo de 30 dias, **por escrito.**

3.3. Havendo reajustes de tarifas devidamente autorizadas pela ANATEL, a **CONTRATADA** deverá manter os mesmos percentuais oferecidos na sua proposta de preços. Nesta hipótese, a **CONTRATADA** obriga-se a enviar ao **CONTRATANTE** as justificativas e fundamentos jurídicos do reajuste com antecedência de 30 (trinta) dias, devendo ser formalizado termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

2013/89

05.05.04.122.0012.2012 – Manutenção das Ativ. da Sec. de Administração e Planejamento
0001 – LIVRE

3.3.9.0.39.58.00.00.00 – Serviços de Telecomunicações

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

5.1. Das obrigações da **CONTRATADA:**



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



a) A **CONTRATADA** se obriga a fornecer ao **CONTRATANTE** os aparelhos de telefonia móvel celular, bem como disponibilizar as linhas telefônicas aptas para o uso imediato, sem nenhum custo a título de aquisição, habilitação ou taxa de serviço para ativação das mesmas;

b) A **CONTRATADA** deverá garantir, às suas expensas, total sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas, mantendo o serviço antifraude, 24 (vinte e quatro) horas por dia, com detecção de clonagem, e tomar as devidas providências, imediatamente após eventuais ocorrências, oferecendo condições de acesso direto, respondendo por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação;

c) A **CONTRATADA** deverá enviar representante ao edifício-sede do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a partir da solicitação formal, sempre que houver necessidade de atendimento pessoal para solucionar irregularidades na execução do contrato;

d) A **CONTRATADA** deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATANTE**, mediante ofício ou mensagem eletrônica, atendendo-os em até 48 (quarenta e oito) horas, a partir do envio da solicitação, por meio de um consultor/representante designado para acompanhamento da execução do contrato;

e) A **CONTRATADA** deverá realizar cobrança proporcional, pelos dias de efetiva utilização de linha telefônica para a qual tenha sido solicitado o bloqueio pelo **CONTRATANTE**;

f) A **CONTRATADA** deverá fornecer número telefônico para registro das reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana;

g) A **CONTRATADA** deverá substituir os aparelhos celulares que apresentarem defeitos por outros idênticos, ou de categoria similar ou superior, na hipótese de ser comprovado que os aparelhos celulares não têm mais reparo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da solicitação formal, sem que isto acarrete ônus para o **CONTRATANTE**, salvo quando ocorrer extravio ou comprovado mau uso dos aparelhos;

h) A **CONTRATADA** deverá fornecer ao **CONTRATANTE** os aparelhos de telefonia móvel celular, bem como disponibilizar as linhas telefônicas aptas para uso imediato, sem nenhum custo a título de aquisição, habilitação ou taxa de serviço para ativação das mesmas;



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



5.2. Das obrigações da **CONTRATANTE**:

a) A **CONTRATANTE** deverá comunicar imediatamente à Central de Atendimento da **CONTRATADA** a ocorrência de extravio, furto ou roubo do bem dado em comodato, solicitando o bloqueio total da linha telefônica correspondente;

b) A **CONTRATANTE** deverá permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA**, devidamente identificados, às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto previsto neste contrato, quando necessários;

c) A **CONTRATANTE** deverá assegurar-se da boa qualidade na prestação de serviços pela **CONTRATADA**;

d) A **CONTRATANTE** deverá controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;

e) A **CONTRATANTE** deverá fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados;

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

6.1. Pelo inadimplemento das obrigações, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

6.1.1 - Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

6.1.2 - Executar o contrato, com atraso injustificado até o limite de 05 (cinco) dias após, os quais serão considerados como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

6.1.3 - Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

6.1.4 - Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

6.1.5 - Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual, apresentar documentação falsa, fraude ou falha na execução do contrato: declaração de inidoneidade e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

6.1.6 - As penalidades serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**, quando for o caso.



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



6.2. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta a **CONTRATADA**, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual.

6.3. Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

7.1. Em atendimento ao Artigo 58, inciso III da Lei 8.666/93, a Gestora do presente contrato será a Sra. Noeli M. Santos e a execução do contrato serão acompanhadas e fiscalizadas pela Sra. Katiusca Oliveira.

CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

8.1. É dispensável a licitação para a presente contratação, conforme prevê o art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações legais.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque - RS, para solucionar todas as questões oriundas deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. E por estarem às partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

NÃO-ME-TOQUE, ____ DE _____ DE 2013.

ANTÔNIO VICENTE PIVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



TERMO DE REFERÊNCIA

01. OBJETO

Constitui objeto dessa licitação a contratação de empresa de telefonia para prestação de Serviços de Telefonia Móvel Pessoal - SMP ou Serviços de Telefonia Móvel Celular - SMC, nas modalidades local (VC1) e de Longa Distância Nacional (VC2 e VC3), com fornecimento de aparelhos por comodato, compreendendo um total de 42 (quarenta e dois) linhas telefônicas sob plano PÓS-PAGO. A empresa de telefonia a ser contratada deverá possuir rede celular de terceira geração (3G) no território nacional, que permitir velocidades máximas de download de 1Mbps.

02. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. Fornecimento do serviço de telefonia móvel nas modalidades local e longa distância.

a) Para todos os 42 (quarenta e dois) acessos indicados, a licitante deverá garantir a prestação dos Serviços de Telefonia Móvel Pessoal - SMP ou Serviços de Telefonia Móvel Celular - SMC, garantindo acessibilidade total para originar e receber ligações locais (VC1) e ligações de longa distância (VC2 e VC3), conforme normas definidas pela ANATEL;

b) 15 linhas pós-pagas devem possuir pacote de dados com acesso ilimitado com franquia mensal mínima de dados de 2GB. Após o consumo da franquia mensal, poderá haver diminuição da velocidade nominal de acesso;

c) As ligações locais (VC1) e de longa distância (VC2 e VC3) serão originadas, predominantemente, no Município de Não-Me-Toque.

2.1.1. Fornecimento de aparelhos por comodato

a) A prestadora vencedora deverá colocar à disposição do CONTRATANTE, sob a forma de comodato, 02 (dois) aparelhos digitais tipo *smartphones*, Sistema Operacional Android, Windows Phone, IOS ou similar que apresente as seguintes características mínimas:

I. Operar em rede GSM Quad Band (850/900/1800/1900ghz);

II. possibilitar a transferência de dados nas redes celulares via GPRS, EDGE, UMTS; HSDPA e HSUPA, permitindo velocidades máximas de download de até 14,4Mbps.;



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



- III. envio e recebimento de e-mail via POP3/SMTP;
- IV. processador Dual Core com velocidade de processamento de 1GHz;
- V. memória interna de 16GB;
- VI. cartão de memória mínimo de 8G;
- VII. câmera traseira com 8MP de resolução, interpolados ou não, e com flash e câmera frontal com resolução VGA;
- VIII. sistema GPS (*Global Position System*) de série;
- IX. bateria com autonomia de até 8 horas de conversação em rede 3G;
- X. Bluetooth;
- XI. Wi-Fi compatível com os protocolos 802.11 b/g/n; XV - controle de voz;
- XII. MP3 Player;
- XIII. Teclado QWERTY.

b) A prestadora vencedora deverá colocar à disposição do CONTRATANTE, sob a forma de comodato, 24 (vinte e quatro) aparelhos digitais tipo *smartphones*, sistema operacional android, que apresentem no mínimo as seguintes características:

- I. operar em rede GSM Quad Band (850/900/1800/1900GHz);
- II. envio e recebimento de e-mail via POP3/SMTP;
- III. processador Dual Core com velocidade de processamento de 1GHz;
- IV. memória interna de 8GB;
- V. cartão de memória mínimo de 2G;
- VI. câmera traseira com 5MP de resolução, interpolados ou não, e com flash e câmera frontal com resolução VGA;
- VII. sistema GPS (*Global Position System*) de série;
- VIII. bateria interna, leve e muito fina, que proporcione extensos tempos de operação.
- IX. Bluetooth;
- X. Wi-Fi;
- XI. MP3 Player;
- XII. Teclado QWERTY.



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



c) A prestadora vencedora deverá colocar à disposição do CONTRATANTE, sob a forma de comodato, 16 (dezesesseis) aparelhos digitais, que tenham como características mínimas:

- I. Operar em rede GSM Quad Band (850/900/1800/1900GHz);
- II. Câmera fotográfica de 2MP;
- III. gravação e reprodução de vídeo;
- IV. Display colorido;
- V. Viva-voz;
- VI. Rádio FM;
- VII. Bateria interna, leve e muito fina, que proporcione extensos tempos de operação;
- VIII. Bluetooth;
- IX. MP3 Player;
- X. Memória Interna 150MB;
- XI. Cartão de Memória 2GB.

d) Os aparelhos devem ser originais e novos, fornecidos na embalagem, acompanhados de 01 (uma) bateria original de longa duração, 01 (um) carregador original bivolt, 01 (um) cabo para conexão de dados para PC, certificado de garantia e manual de instruções em português;

e) Além dos 42 (quarenta e dois) aparelhos celulares previstos, a prestadora vencedora obrigará-se a ceder, em regime de comodato, mais 02 (dois) aparelhos celulares, modelo *smartphones*, e 02 (dois) aparelhos celulares, conforme descrições do item 2.1.1 - c, que servirão como reserva para fazer face à substituição imediata no caso de defeitos;

f) O quantitativo de 42 (quarenta e dois) acessos servem apenas como referência inicial, não obrigando o CONTRATANTE a manter esta quantidade durante a vigência do Contrato;

g) Não será objeto de pagamento, a título de habilitação, qualquer taxa de serviço para ativação dos aparelhos, nem pelo Chip fornecido.



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



03. PERFIL DE TRÁFEGO MENSAL DAS LINHAS CORPORATIVAS DO CONTRATANTE

- I. Os perfis de tráfego mensal das linhas pós-pagas do CONTRATANTE, estimados em minutos, relativos às ligações telefônicas originadas de terminais do CONTRATANTE, são os apresentados nas tabelas a seguir:

a) Perfil das linhas Pós-pagas – Perfil 1

Tipo de Serviço	Quantidade Mensal Estimada	Unidade
Assinatura por linha pós-paga	15	Acessos
Assinatura do serviço de tarifa zero local	15	Assinatura
VC1 móvel – fixo	1.300	Minutos
VC1 móvel-móvel intragrupo	2.000	Minutos
VC1 móvel-móvel (mesma operadora)	1.500	Minutos
VC1 móvel-móvel (outras operadoras)	1.500	Minutos
Mensagem de texto	800	Mensagens
Internet Móvel Ilimitada – Franquia de 2GB	15	Acessos
Adicional de chamada	100	Adicionais
Deslocamento DSL1	50	Minutos
Deslocamento DSL2	110	Minutos
VC2 móvel – fixo	190	Minutos
VC2 móvel-móvel (mesma operadora)	490	Minutos
VC2 móvel-móvel (outras operadoras)	290	Minutos
VC3 móvel – fixo	60	Minutos
VC3 móvel-móvel	150	Minutos

b) Perfil das linhas Pós-pagas – Perfil 2

Tipo de Serviço	Quantidade Mensal Estimada	Unidade
Assinatura por linha pós-paga	27	Acessos
Assinatura do serviço de tarifa zero local	27	Assinatura
VC1 móvel – fixo	500	Minutos
VC1 móvel-móvel intragrupo	2.000	Minutos
VC1 móvel-móvel (mesma operadora)	500	Minutos
VC1 móvel-móvel (outras operadoras)	500	Minutos
Mensagem de texto	200	Mensagens
Internet Móvel	0	Acesso
Adicional de chamada	20	Adicionais
Deslocamento DSL1	20	Minutos
Deslocamento DSL2	20	Minutos
VC2 móvel – fixo	20	Minutos
VC2 móvel-móvel (mesma operadora)	40	Minutos
VC2 móvel-móvel (outras operadoras)	30	Minutos
VC3 móvel – fixo	20	Minutos
VC3 móvel-móvel	30	Minutos



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



- II. Os perfis servirão tão-somente de subsídio às licitantes na formulação das respectivas propostas e na indicação do percentual de desconto, e ao CONTRATANTE na análise e aferição da proposta mais vantajosa, não se constituindo, no entanto, em qualquer obrigação futura para o CONTRATANTE, no sentido de impor-lhe um consumo mínimo.
- III. Deverão estar disponíveis os serviços de acesso à caixa postal, identificador de chamadas, chamada em espera, serviço de envio e recebimento de mensagens de texto (SMS), bloqueios de chamadas originadas, acesso ao serviço WAP, bem como *roaming* automático, em todo território nacional.
- IV. Havendo necessidade de ser utilizado qualquer outro tipo de serviço não abrangido neste Termo, mediante autorização do CONTRATANTE, serão considerados para fins de pagamento, os preços das tarifas existentes no Plano Básico de Serviços ou o Plano Alternativo de Serviços utilizado para composição do seu preço, com percentual de desconto a ser negociado.

04. PERCENTUAIS DE DESCONTO

- 4.1. A licitante, levando em conta o perfil de tráfego informado por este CONTRATANTE, poderá oferecer percentuais de desconto calculados sobre os preços dos serviços contidos no Plano Básico de Serviços ou os constantes do Plano Alternativo de Serviços da licitante, aprovados ou admitidos pela ANATEL.
- 4.2. A proposta que não indicar o percentual de desconto, este será admitido como de valor zero.
- 4.3. Poderão ser oferecidos percentuais de descontos individualizados sobre cada preço de serviço a ser contratado.
- 4.4. Durante todo o período contratual, os percentuais de desconto cotados na proposta da licitante vencedora incidirão sobre todos os preços dos serviços constantes no seu Plano Básico de Serviços ou no seu Plano Alternativo de Serviços.



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



4.5. Os percentuais de desconto propostos e levados em consideração no julgamento das propostas serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante.

4.6. Havendo alterações/reajustes de tarifas, devidamente autorizadas pela ANATEL, a licitante vencedora deverá manter os mesmos percentuais oferecidos na sua proposta de preços.

4.7. O CONTRATANTE poderá solicitar à licitante vencedora, durante a vigência do contrato, o aumento do desconto ofertado sobre o seu Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo de Serviços, caso este se mostre desvantajoso para a Administração, em relação aos preços praticados no mercado.

05. PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO

5.1. Para facilitar a análise da composição do preço a ser ofertado pela licitante, com observância das especificações necessárias, indicadas neste Termo de Referência, segue no ANEXO I - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS – a qual deverá ser preenchida com os preços de cada serviço e respectivos percentuais de desconto.

5.2. Os preços dos serviços, assim como o preço total mensal, limitar-se-ão a 2 (duas) casas decimais para os centavos, incluindo-se as despesas com salário, encargos sociais e comerciais, bem como quaisquer outras despesas relativas aos serviços de telefonia, inclusive impostos, taxas ou contribuições incidentes, cujas alíquotas deverão ser informadas separadamente, de forma a facilitar a análise da composição do preço ofertado.

5.3. Os preços das ligações telefônicas cotados deverão ser aqueles constantes do Plano Básico de Serviços ou os constantes do Plano Alternativo de Serviços da licitante, aprovados ou admitidos pela ANATEL.

5.4. A licitante deverá juntar à proposta o(s) Plano(s) Básico(s) de Serviços ou o(s) Plano(s) Alternativo(s) de Serviços utilizado(s) para composição do seu preço.



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



06. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A licitante vencedora CONTRATADA obrigará-se a:

- I. Oferecer ferramenta *on-line*, via *internet*, que permita a consulta pelo fiscal do contrato da minutagem utilizada para as chamadas a serem faturadas por código de acesso, bem como ao pacote de dados;
- II. fornecer, para o CONTRATANTE, ferramenta de gestão *on-line* para configuração de serviços, bloqueios, controle de consumo e outros;
- III. arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços ora contratados;
- IV. fornecer ao CONTRATANTE os aparelhos de telefonia móvel celular, bem como disponibilizar as linhas telefônicas aptas para uso imediato, sem nenhum custo a título de aquisição, habilitação ou taxa de serviço para ativação das mesmas;
- V. garantir o sinal da telefonia móvel celular em todas as dependências do CONTRATANTE;
- VI. fornecer os serviços de *roaming* nacional;
- VII. executar os serviços dentro dos prazos que se seguem, sob pena de aplicação de sanções contratuais:
 - a) entregar os aparelhos com as linhas habilitadas, na Secretaria de Administração e Planejamento do CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da assinatura do Contrato;
 - b) atender às solicitações para sanar falhas ou interrupção na prestação dos serviços contratados, que porventura venham a ocorrer, devendo solucioná-las em até 24 (vinte e quatro) horas;
 - c) substituir os aparelhos celulares que apresentarem defeitos por outros idênticos, ou de categoria similar ou superior, na hipótese de ser comprovado que os aparelhos celulares não têm mais reparo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da solicitação formal, sem que isto acarrete ônus para o CONTRATANTE, salvo quando ocorrer extravio ou comprovado mau uso dos aparelhos.
- VIII. realizar cobrança proporcional, pelos dias de efetiva utilização de linha telefônica para a qual tenha sido solicitado o bloqueio pelo CONTRATANTE;



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



- IX.** fornecer número telefônico para registro das reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana;
- X.** prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, através de ofício ou mensagem eletrônica, atendendo-os em até 48 (quarenta e oito) horas, a partir do envio da solicitação, por meio de um consultor/representante designado para acompanhamento da execução do Contrato;
- XI.** entregar na Sede do CONTRATANTE, mensalmente, a fatura consolidada e respectivo detalhamento dos serviços prestados, com discriminação das alíquotas dos impostos e contribuições inclusos no preço, em papel, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da data de seu respectivo vencimento, que deverá ser fixado em uma única data, preferencialmente no dia 30 (trinta) de cada mês;
- XII.** apresentar, mensalmente, em arquivo digital (CD-ROM, *e-mail* etc.) a fatura detalhada por linha telefônica individualizada, com todas as ligações realizadas, separadas por tipo;
- XIII.** garantir, às suas expensas, total sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas, mantendo o serviço antifraude, 24 (vinte e quatro) horas por dia, com detecção de clonagem, e tomar as devidas providências, imediatamente após eventuais ocorrências, oferecendo condições de acesso direto, respondendo por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação;
- XIV.** cadastrar servidores do CONTRATANTE para acesso a informações gerenciais relativas às linhas corporativas do CONTRATANTE;
- XV.** enviar representante ao edifício-sede do CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a partir da solicitação formal, sempre que houver necessidade de atendimento pessoal para solucionar irregularidades na execução do Contrato;
- XVI.** demonstrar, de forma expressa e detalhada, que os valores das tarifas contratadas são iguais aos cobrados nas faturas mensais;
- XVII.** apresentar ao CONTRATANTE para análise e elaboração de Aditivos Contratuais, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quaisquer alterações/reajustes de tarifas, devidamente autorizados pela ANATEL, deduzidos os mesmos os percentuais de descontos oferecidos na sua proposta de preços.



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



07. OBRIGAÇÕES DO CONTRANTE

O CONTRATANTE obrigará-se a:

- I. Não permitir a habilitação de outra linha telefônica, que não seja da CONTRATADA, nos aparelhos celulares fornecidos por comodato, sob pena de rescisão contratual, salvo para os casos de inclusão de novas linhas, à pedido do CONTRATANTE, com a aquiescência da CONTRATADA;
- II. arcar com os reparos necessários e eventuais reposições em caso de danos ocorridos no aparelho objeto do comodato e/ou seus acessórios, por extravio ou comprovado mau uso, que deverá ser expressamente especificado em Laudo da Assistência Técnica do fabricante;
- III. comunicar imediatamente à Central de Atendimento da CONTRATADA a ocorrência de extravio, furto ou roubo do bem dado em comodato, solicitando o bloqueio total da linha telefônica correspondente;
- IV. em caso de perda, roubo ou furto dos aparelhos após o devido bloqueio feito através da central de atendimento da Contratada, a Contratante se responsabilizará pelo reembolso dos aparelhos entregues em comodato pela Contratada, através do valor de mercado dos mesmos;
- V. permitir acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto previsto neste Termo, quando necessários;
- VI. prestar as informações e os esclarecimentos relativos ao objeto deste Termo, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- VII. assegurar-se da boa qualidade na prestação de serviços pela CONTRATADA;
- VIII. controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;
- IX. fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados;
- X. acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços e do contrato;
- XI. efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



08. PAGAMENTO E COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

O pagamento se dará segundo os seguintes requisitos:

- I. Pela perfeita execução do objeto licitado, o CONTRATANTE efetuará o pagamento do preço proposto pela licitante vencedora, mensalmente, em moeda corrente, mediante ordem bancária, até a data do vencimento, atestados os serviços pelo Departamento de Administração e Infraestrutura do CONTRATANTE, desde que não haja fato impeditivo provocado pela licitante vencedora;
- II. não será admitida a emissão de faturas com vencimentos diversos correspondentes a um mesmo mês;
- III. o prazo de vencimento da fatura mensal deverá ser fixado em uma única data, preferencialmente no dia 30 (trinta) de cada mês;
- IV. a fatura mensal deverá discriminar as alíquotas dos impostos e contribuições inclusos no preço;
- V. o número do CNPJ, constante da fatura, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação da licitação que comportará este Termo de Referência;
- VI. o pagamento somente será efetuado mediante contra-apresentação da fatura mensal;
- VII. ocorrendo erros na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a licitante vencedora será oficialmente comunicada pelo CONTRATANTE, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação da fatura, que deverá ser entregue na Sede do CONTRATANTE no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da data de seu vencimento, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;
- VIII. caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à licitante vencedora para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

09. DEFINIÇÕES

VC1 móvel-fixo = para chamadas originadas e terminadas na área de registro do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo;



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



VC1 móvel-móvel = para chamadas originadas e terminadas na área de registro do assinante. Chamadas entre assinantes do serviço de telefonia móvel;

VC2 móvel-fixo = para chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo;

VC2 móvel-móvel = para chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas entre assinantes do serviço de telefonia móvel;

VC3 móvel-fixo = para chamadas terminadas fora da área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo;

VC3 móvel-móvel = chamadas terminadas fora da área de mobilidade do assinante. Chamadas entre assinantes do serviço de telefonia móvel;

DSL1 Adicional de Deslocamento 1: valor adicional cobrado p/ minuto para receber chamada fora da área de registro do assinante;

DSL2 Adicional de Deslocamento 2: valor adicional cobrado p/ minuto para receber chamada fora da área de concessão da operadora que presta o serviço ao cliente;

Adicional de chamada: valor fixo cobrado pela prestadora de SMP, por chamada recebida ou originada, quando o usuário estiver fora da área de registro.



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



ANEXO I

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

Tipo de Serviço	Plano	Quantidade Mensal Estimada (A)	Preço Unitário (B)	Preço Total Mensal R\$ (AxB)	Percentual de desconto aplicado sobre o preço total Mensal (%)	Preço final Mensal R\$
Assinatura por linha	Pós-pago	42 acessos	10,00	420,00		420,00
Assinatura do serviço de tarifa zero local	Pós-pago	42 acessos	10,00	420,00		420,00
VC1 móvel-fixo	Pós-pago	1.800 minutos	0,30	540,00		540,00
VC1 móvel-móvel intragrupo**	Pós-pago	4.000 minutos	0,00	0,00		0,00
VC1 móvel-móvel (mesma operadora)	Pós-pago	2.000 minutos	0,30	600,00		600,00
VC1 móvel-móvel (outras operadoras)	Pós-pago	2.000 minutos	0,30	600,00		600,00
Mensagem de texto	Pós-pago	1.000 mensagens	0,30	300,00		300,00
Internet móvel	Pós-pago	15 acessos	79,90	1.198,50		1.198,50
Adicional de chamada	Pós-pago	120 adicionais	0,10	12,00		12,00
Deslocamento DSL1	Pós-pago	70 minutos	0,10	7,00		7,00
Deslocamento DSL2	Pós-pago	130 minutos	0,10	13,00		13,00
VC2 móvel-fixo	Pós-pago	230 minutos	0,70	161,00		161,00
VC2 móvel-móvel (mesma operadora)	Pós-pago	530 minutos	0,40	212,00		212,00
VC2 móvel-móvel (outras operadoras)	Pós-pago	320 minutos	1,10	352,00		352,00
VC3 móvel-fixo	Pós-pago	80 minutos	0,70	56,00		56,00
VC3 móvel-móvel	Pós-pago	180 minutos	1,10	198,00		198,00
TOTAL						5.089,50

a) ** As ligações móvel/móvel intragrupo não deverão ser tarifadas. O perfil foi informado tão somente para fins de referência.

b) Percentual de desconto deverá ser por serviço.

c) Os percentuais de desconto cotados na proposta, durante toda a vigência do Contrato, deverão incidir sobre os preços dos serviços correspondentes constantes no seu Plano Básico de Serviços ou no Plano Alternativo de Serviços, aprovado ou admitido pela ANATEL.



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



ANEXO II

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

Tipo de Serviço	Plano	Quantidade Mensal Estimada (A)	Preço Unitário (B)	Preço Total Mensal R\$ (AxB)	Percentual de desconto aplicado sobre o preço total Mensal (%)	Preço final Mensal R\$
Assinatura por linha	Pós-pago	42 acessos				
Assinatura do serviço de tarifa zero local	Pós-pago	42 acessos				
VC1 móvel-fixo	Pós-pago	1.800 minutos				
VC1 móvel-móvel intragrupo**	Pós-pago	4.000 minutos				
VC1 móvel-móvel (mesma operadora)	Pós-pago	2.000 minutos				
VC1 móvel-móvel (outras operadoras)	Pós-pago	2.000 minutos				
Mensagem de texto	Pós-pago	1.000 mensagens				
Internet móvel	Pós-pago	15 acessos				
Adicional de chamada	Pós-pago	120 adicionais				
Deslocamento DSL1	Pós-pago	70 minutos				
Deslocamento DSL2	Pós-pago	130 minutos				
VC2 móvel-fixo	Pós-pago	230 minutos				
VC2 móvel-móvel (mesma operadora)	Pós-pago	530 minutos				
VC2 móvel-móvel (outras operadoras)	Pós-pago	320 minutos				
VC3 móvel-fixo	Pós-pago	80 minutos				
VC3 móvel-móvel	Pós-pago	180 minutos				
TOTAL						